(01)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.058391/24

INTERESSADO

Henrique Moura

ASSUNTO

Diocese de Campos

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Obras na Diocese

5 08365

1924

(02)

F. 1

THESOURO NACIONAL

SUPERINTENDENCIA DA

FISCALISAÇÃO DOS CLUBS DE MERCADORIAS E SORTEIOS DE PREMIOS

Aos vinte e um dia do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro nesta Superintendencia autuo um requerimento de Alexandre Dr. Henrique Moura, Administrador Apostolico da Diocese de Campos, pedindo isenção de impostos para uma funbóla em beneficio de obras de assistencia e religiosas diocese.

A. Henrique Moura

Distribuição

Fiscal Clubs de Mercadorias

5-8.341

24

A' Superintendencia de Obras

03

Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
NOV 19
PROTOCOLLO
SECRETARIA DA FISCALISAÇÃO
FLUXO E EXPEDIENTE

O Monsenhor D. Henrique Mon
cão, Administrador Apostolico da
Diocese de Campos tendo conseguido
de V. Ex.ª isenção de impostos para uma
Tombola em beneficio de obras de
assistencia da referida Diocese, roga
a V. Ex.ª que lhe outorgue nova con-
cessão, por se ter extraviado o pri-
meiro requerimento.

E. R. M.ce

Do benevolo deferimento

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1926

P. P. [illegible]



58341

(04)

Rua do Rosario n. 116

RIO DE JANEIRO

T.te C.el Eduardo Carneiro de Mendonça

TABELLIÃO

do 10.º Officio de notas d'esta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, successor do Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça

Certifico que revendo o livro n. cento e trinta e um de procurações nelle a fls. trinta consta o instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil.

Procuração bastante que faz o Monsenhor Dr. Henrique Monrad

Saibam quantos este virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e novecentos vinte e um aos dois dias do mez de Novembro nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião comparece a em Cartorio como Outorgante o Monsenhor Dr. Henrique Monrad administrador apostolico da diocese de Campos, Estado do Rio de Janeiro pessoalmente e representando legal da referida Diocese, residente na querida Cidade, de passagem nesta Capital.

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas, e estas conhecidas de mim, do que dou fé, e perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador Dr. João de Assis Lopes Martins, medico residente em Petropolis Estado do Rio de Janeiro, para naquella cidade ou onde com esta se apresentar representar a diocese de Campos e ele Monsenhor Henrique Monrad em tudo quanto interesse a mesma diocese e a elle individualmente pertencer perante o Governo Federal Estaduaes e Municipaes em todas as suas Repartições comprar, vender hypothecar permutar ou por qualquer forma alienar e onerar bens moveis semoventes e immoveis fazer contractos de qualquer natureza que convenha, quer recebendo o cathabi segundo uso por qualquer forma juridica, Civil ou Commercial e civilizar transigir e compromissar nestas pessoas Letras de Cambios saques depositar e levantar dinheiros em Bancos Companhias Cofres Publicos ou onde quer que seja vender e comprar apolices da Divida Publica da União, Municipaes e Estaduaes usando os juros atrazados que se vencerem das apolices da Divida Publica dito vencerem tanto das apolices da Divida Publica da União como das outras representar perante o foro em geral até sentença exclusive, receber as citações,

uso dos impressos por ratifica inducias substabele. Em Agenes e praticar emfim tudo quanto julgar ne cessario em nome do Outorgante, do Substabelecido Dr. Henrique Moraes, por quanto os poderes são enume. ciativos e não restrictivos

concede todos os seus poderes em Direitos permittidos, para que em nome d'elle Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro: fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, louvação ou desistencia; appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer execução dellas e sequestros; assistir aos actos de conciliação; para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor , juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiverem presentes sobre estampilhas de Rs 1$600 em sete sellos

Arthur Soares Ferreira Gomes Carneiro Bento Ferreira Tabellião o escrevi Edmundo Moraes. Dr. Henrique Moraes Joaquim Soares Pires Hyppolito Mathias Silva. Pello Escrivão foi dito que lhe havia sido apresentado hoje dezoito do corrente mez um mandado de procuração passado pelo Escrivão Edmundo Moraes e pedia que [illegible] Edmundo Moraes



4$600

(05)

Monsenhor Dr. Henrique Chaves, Administrador Apostolico da diocese de campos, pede a S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda, que lhe autorize uns concertos para a realização de uma tombola em beneficio das obras da referida diocese, por se lhe haver extraviado a 1ª requisição, em que lhe foi concedida licença.

Tratando-se de confirmação de uma autorização já dada, tudo em vista o assumpto de que se trata, penso não haver inconveniente no deferimento do pedido, de accôrdo com o parecer supra. Entretanto, melhor decidirá resolver a autoridade superior.

Superintendencia, 25 de novembro 1924,

A. Jessen Cantão.

Deferido, de accôrdo com o parecer = Rio, 25 XI 1924.

Alvaro Alencar

(06)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Fiz a revisão de que trata a portaria nº 5, de 8 do corrente.

2. O processo está findo, conforme se vê do despacho de fls. 3, devendo, assim, ser encaminhado ao arquivo dêste Ministério.

ARTHUR AFFONSO [illegible] E BRITTO
Of. Adm. Classe ... Quadro

ARQUIVE-SE
D.R.I. 10 / 1 / 1944
ARTHUR SIMAS MAGALHÃES
DIRETOR